

DECRETO Nº 119/2021.

Dispõe sobre a alteração dos Anexos I e II do Decreto Municipal nº 046/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem adotando medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva, assim como a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando a diminuição da velocidade de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO que é dever do Estado proporcionar a todos, de forma efetiva e plena, o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, cabendo aos Municípios atuarem, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar, através da ministração de ensino com base nos princípios, dentre outros, da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, garantia de padrão de qualidade, garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, nos termos dos artigos 205, 206, incisos I, VII e IX e 211, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o prejuízo de ordem psicopedagógica causado às crianças e adolescentes em virtude da total interrupção das atividades escolares de forma presencial, que já se prolonga por mais de 01 (um) ano;

CONSIDERANDO ser de público conhecimento a exposição da criança e do adolescente a eventuais maus tratos e violência doméstica em virtude do seu afastamento das atividades escolares ordinárias, o que, inclusive, dificulta ao Poder Público ter conhecimento e adotar providências de modo a coibir os referidos atos.

DECRETA

Art. 1º O item 4, do Anexo I (Plano de Retomada das Atividades Educacionais Presenciais de Macaé), do Decreto Municipal n.º 046/2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"4. DIRETRIZES EPIDEMIOLÓGICAS

4.1. PRINCIPAIS INDICADORES SANITÁRIOS PARA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS.

A transmissão da doença deve estar controlada e mantida por um período de pelo menos sete dias utilizando para isso o gráfico referenciado no **PLANO DE RETOMADA DE MACAÉ** que a Prefeitura Municipal de Macaé adotou conforme figura de linguagem usando quatro cores e dois indicadores cardinais (taxa de letalidade e taxa de ocupação de leitos Covid-19-SUS).



A cor vermelha representa o estado de emergência máxima; a laranja, alto risco de infecção; a amarela, risco moderado/médio; e a verde, risco baixo, com retorno gradual à normalidade. Torna-se então factível o retorno de 100% das atividades escolares presenciais quando em <u>faixa verde</u>; 75% das atividades escolares presenciais quando em <u>faixa amarela</u>; 50% das atividades escolares presenciais quando em <u>faixa laranja</u>; até 25% das atividades escolares presenciais quando em <u>faixa vermelha</u>, devendo, neste caso, ser realizada análise da situação epidemiológica pela Secretaria Municipal de Saúde para eventuais medidas mais gravosas, ouvida a Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º O Anexo II (Cronograma de Retorno), do Decreto Municipal n.º 046/2021, passa a vigorar da seguinte forma:



ANEXO II

CRONOGRAMA DE RETORNO

As redes municipais pública e privada definirão um retorno gradual considerando a seguinte organização:

REDE PRIVADA	
PRIMEIRO MOMENTO	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ ESCOLA
DATA: 17/05/2021	
SEGUNDO MOMENTO	ENSINO FUNDAMENTAL I
DATA: 24/05/2021	
TERCEIRO MOMENTO	ENSINO FUNDAMENTAL II
DATA: 31/05/2021	
QUARTO MOMENTO	ENSINO MÉDIO
DATA: 07/06/2021	
QUINTO MOMENTO	ENSINO SUPERIOR
DATA: 28/06/2021	
REDE PÚBLICA	
PRIMEIRO MOMENTO	ENSINO SUPERIOR
DATA: 28/06/2021	
SEGUNDO MOMENTO	ENSINO MÉDIO
DATA: 05/07/2021	
TERCEIRO MOMENTO	ENSINO FUNDAMENTAL II
DATA: 26/07/2021	ENSINO DE JOVENS E ADULTOS – EJA
	CORREÇÃO DE FLUXO
QUARTO MOMENTO	ENSINO FUNDAMENTAL I
DATA: 02/08/2021	EDUCAÇÃO INFANTIL
OBS: As Instituições de Ensino, públicas e/ou privadas, sem autorização de atendimento	
presencial permanecerão oferecendo Ensino Remoto de maneira que os professores	
utilizem o espaço da escola para oferecer as aulas online diariamente.	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de maio de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE PREFEITO